



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Projeto de Lei Legislativo 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA.
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM UNICA DISCUSSÃO
DATA: 03/05/2024

PRESIDENTE

Institui o Cadastro Municipal das Pessoas com transtorno do Espectro Autista (CMPTEA) e estabelece diretrizes para aprimoramento das políticas públicas destinadas às pessoas com TEA no Município de Uruoca/ Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMPTEA) e estabelece diretrizes para aprimoramento das políticas públicas destinadas às pessoas com TEA.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMPTEA) a ser mantido e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

- I – Entidades de direito privado;
- II – Organizações da sociedade civil; e
- III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 4º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde, educação e assistência social do Município de Uruoca- Ceará.

Art. 5º O CMPTEA compreenderá, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Identificação da pessoa com TEA;
- II - Diagnóstico;
- III - Histórico de intervenções e tratamentos realizados;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL
NUMERO: 03.19.04.2024
DATA: 19/04/2024
HORARIO: 09:30 : 2
ASSINATURA: _____



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

IV - Necessidades específicas e demandas de apoio;

V - Escolaridade e modalidade de ensino frequentada;

VI - Outras informações relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 6º O CMPTEA será alimentado com base nas informações fornecidas pelas famílias ou responsáveis legais das pessoas com TEA, assegurando a confidencialidade e segurança dos dados.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, promoverá a divulgação e conscientização acerca da importância do cadastramento no CMPTEA, incentivando a participação das famílias.

Art. 8º O acesso às informações contidas no CMPTEA será definido em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 10 Os recursos necessários para a implementação e manutenção do CMPTEA serão previstos no orçamento anual, sendo destinados de forma a assegurar sua efetividade.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de 16 meses para a implantação efetiva do CMPTEA, contados a partir da data de publicação desta

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA, EM 18 DE ABRIL
2024.**

**MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
VEREADORA**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

JUSTIFICATIVA

A criação do Cadastro Municipal, a exemplo da Lei Federal nº 5796/23 da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNPTEA), se mostra como uma medida essencial para o aprimoramento das políticas públicas destinadas a essa população, pois o cadastro permitirá a centralização e organização de informações relevantes sobre as pessoas com TEA, proporcionando uma visão abrangente das necessidades e características dessa população, possibilitando melhor direcionamento das políticas públicas, garantindo que as intervenções e serviços oferecidos atendam de maneira mais eficaz às demandas específicas de cada pessoa com TEA.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa estabelecer as bases para a criação do CMPTEA, reconhecendo a importância de fortalecer as políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e garantir uma abordagem mais eficaz e humanizada a essa parcela da população em especial do Município de Uruoca.

Assim, peço apoio aos Nobres pares para aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE URUOCA, EM 18 DE
ABRIL de 2024.**

**MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
VEREADORA REQUERENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLADO
NUMERO: 03.19.04 : 2024
DATA: 19.04 : 2024
HORARIO: 09.40 : 16
ASSINATURA: [assinatura]